



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

**EDITAL N.º 02/CA/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

A DIREÇÃO GERAL DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Resolução Normativa 140/2020/CUn, que dispõe sobre o redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, e sobre o Calendário Suplementar Excepcional referente ao primeiro semestre de 2020 e o Edital 10/2020/PRAE – Programa Emergencial de Inclusão Digital que define normas para o registro prévio de estudantes para inclusão digital da UFSC, os quais para desempenharem as atividades de ensino remoto nos níveis de ensino fundamental e médio necessitem de apoio quanto ao acesso de equipamentos de informática e internet.

RESOLVE:

Estabelecer as normas para o **Apoio Emergencial de Acesso à Rede Mundial de Computadores** (internet), para aquisição de serviço de conexão aos estudantes do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias com dificuldades socioeconômicas, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Apoio Emergencial de Acesso à Rede Mundial de Computadores (internet) tem objetivo auxiliar, momentânea e excepcionalmente, nas despesas com aquisição de pacotes de dados para conexão à internet, os estudantes do Colégio de Aplicação que não possuem ou tem baixa qualidade de acesso à internet para realização de atividades acadêmicas durante o período de suspensão das atividades didáticas presenciais, decorrentes das medidas de prevenção à pandemia da doença COVID - 19, garantindo as condições de permanência.

Parágrafo único – Os estudantes a serem beneficiados com este programa devem possuir registro prévio na PRAE, através do edital 10/2020/PRAE, de 01/07/2020, **excepcionalmente até 14/08/2020**.

CAPÍTULO II  
PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa de Apoio Emergencial de Acesso à Rede Mundial de Computadores (internet) visa a atender os **estudantes regularmente matriculados** no Colégio de Aplicação em 2020, com registro prévio realizado através do edital 10/2020/PRAE, da UFSC (link de acesso <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), que declararem não possuir condições de acesso à rede mundial de computadores.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO DO APOIO

Art. 3º À/O estudante contemplada/o será concedido um chip de internet de 10 a 15 Gigas de dados, no valor aproximado a R\$ 100,00 (cem reais) mensais durante o período de seis meses - suspensão das atividades acadêmicas presenciais na UFSC, conforme a Resolução 140/2020/CUn (primeiro semestre do ano letivo de 2020), a serem usados exclusivamente para as atividades acadêmicas.

Art. 4º- A/O estudante contemplada/o deverá, obrigatoriamente, comprovar o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais do CA.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Estar regularmente matriculado no ano de 2020 no Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único: Ter realizado registro prévio através do edital 10/2020/PRAE, da UFSC, e declararem não possuir condições de acesso à rede mundial de computadores.

### CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Atendidos os critérios para inscrição (Art. 5º), todos os estudantes que solicitaram até 14 de agosto de 2020 poderão receber o recurso.

CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º Serão alocados ao Programa recursos da Matriz Condicap.

TÍTULO II  
REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO VII  
PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 8º Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deve ter realizado registro prévio através do edital 10/2020/PRAE, até 14/08/2020. Não será necessária nova inscrição. Todos que solicitaram até esta data poderão ser contemplados. O Colégio divulgará a lista dos contemplados e enviará comunicado às famílias informando data, local e hora para a retirada do chip, respeitando-se as normas e protocolos de saúde.

Art.9º Aos que se inscreverem a partir de 15 de agosto de 2020 dependerá da matriz orçamentária e regras de licitação, a serem dispostas em novo edital.

Art. 10º Os casos omissos serão tratados pela Direção Geral do Colégio de Aplicação.

Edson Souza de Azevedo